

<b>Regulamento Eleitoral</b>
------------------------------

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados e delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados e delegados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.



## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e 2 (dois) colaboradores entre os quais um será o Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

## CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

### SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 10** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.



**Art. 11** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**§ 3º** Poderá a Chapa candidata, apresentar no ato da inscrição as suas propostas de gestão, para caso venha vencer o pleito. Oportunidade, que a Comissão Eleitoral avaliará as propostas e poderá ou não disponibilizar aos associados e delegados através do site da Cooperativa, sendo vedado a realização de “boca de urna” por parte dos candidatos.

**Art. 12** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 13** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 14** A Área de Governança terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS

### PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

**Art. 16** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis.

**Art. 17** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

**Art. 18** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 19** O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**www.sicoob.com.br**

CCLA DO MÉDIO LESTE DE MT – SICOOB PRIMAVERA - MT  
Agência de Primavera do Leste – MT - CNPJ: 05.241.619/0001-01  
Av. São João, 306 – Centro - CEP: 78850-000  
Telefone: (66) 3500-6800



**Art. 20** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnado

## **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 27** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com





antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 29** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto, ou será eletrônica as disposições do aplicativo SICOOB MOOB.

**Art. 30** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 31.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 32.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 34.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**Parágrafo único.** Em caso de Assembleia virtual, o procedimento de votação, cédulas e apuração serão realizadas através do aplicativo SICOOB MOOB.

#### CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**www.sicoob.com.br**

CCLA DO MÉDIO LESTE DE MT – SICOOB PRIMAVERA - MT  
Agência de Primavera do Leste – MT - CNPJ: 05.241.619/0001-01  
Av. São João, 306 – Centro - CEP: 78850-000  
Telefone: (66) 3500-6800



**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;

**www.sicoob.com.br**

CCLA DO MÉDIO LESTE DE MT – SICOOB PRIMAVERA - MT  
Agência de Primavera do Leste – MT - CNPJ: 05.241.619/0001-01  
Av. São João, 306 – Centro - CEP: 78850-000  
Telefone: (66) 3500-6800

- f) número total de delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou backup quando houver utilização da votação eletrônica.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

**Art. 47.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** Este Regulamento foi aprovado na 11ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2022 e entra em vigor na data de publicação.



**Edson Luiz Dapper**

Presidente do Conselho de Administração

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

  
SICOOB

À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - f) (...)
  
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
  
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

